

LEI MUNICIPAL N° 060/2007

“Concede suspensão de Contribuição de Melhoria de imóveis”.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Nova Alvorada - Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspensa, até 30 de novembro de 2011, a cobrança de Contribuição de Melhoria sobre as obras de pavimentação dos imóveis da Quadra 66 da sede do Município de Nova Alvorada, a título de incentivo às empresas do Grupo Matana, para que, durante o referido período, sejam mantidas as atividades de comércio de cereais, através da empresa Luiz Carlos Matana & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 93.669.760/0002-58, com, no mínimo, quatro empregos diretos.

§ 1º. O cumprimento das obrigações durante o período de suspensão, acarretará a remissão da dívida suspensa, relativa à Contribuição de Melhoria.

§ 2º. O não cumprimento das obrigações durante o período de suspensão, acarretará o lançamento imediato da Contribuição de Melhoria, com valores corrigidos pela variação da taxa SELIC.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

Braulio Alaonis Chesties,
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

JUSTIFICATIVA: Este projeto visa suspender a Contribuição de Melhoria dos imóveis da Quadra 66, a fim de incentivar as atividades de comércio de cereais, visando fomentar a economia do Município, garantindo o retorno financeiro pelo valor adicionado de ICMS. Cabe ressaltar que, caso não haja a manutenção das atividades e a manutenção de empregos, a contribuição de melhoria será lançada com valores devidamente corrigidos.